

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/2021;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0129/2021

MODALIDADE – DISPENSA Nº: 029/2021;

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000, ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **Claudinei dos Santos 02786706602**, denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 129/2021, Dispensa de Licitação n.º 029/2021, e com a Lei n.º 8.666/93, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de pedreiro, conforme termo de referência, para fins de atendimento à demanda da Divisão de Assistência Social e Habitação com o fito de realizar a construção de imóvel do cidadão Sebastião Edécio da Costa, portador do CPF de nº 749.257.846-68, residente a Rua José Cunha, 13, Bairro: Lagoa, regularmente inscrito no cadastro municipal de Assistência Social, e que se encontra em situação de vulnerabilidade temporária.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O Contratante pagará à Contratada, a importância de R\$ 11.000,00, (onze mil) reais a serem pagos ao final da construção contida no clausula 1ª (DO OBJETO);

2.1.2 - O Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.3.- Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4 - Os preços referidos na proposta comercial devem incluir, todos os custos e benefícios decorrentes da mão-de-obra, tais como encargos trabalhistas e sociais, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

Li

Claudinei dos Santos

Compro

2

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária (ficha - 256/257); fonte: (100);

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e será encerrado até o dia 31/12/2021.

4.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado pela CONTRANTE, na forma prevista na forma dos art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo;

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO;

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;

7.2 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

7.3 - Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos e forma satisfatória;

7.4 - Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

7.5- Fornecer ao(à) CONTRATADO(A) as informações que entender necessárias para melhor adequação e desempenho dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA;

8.1 - Ficar responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

8.2- Apresentar, mensalmente cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, quando solicitado pelo município;

8.3 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e

Compos

Li

2
Quartel Geral

placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho;

8.4 - Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizados, podendo a CONTRATANTE exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função;

8.5- Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE;

8.6- Acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços;

8.7 - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

8.8 - Realizar a apresentação mensal de relação nominal dos funcionários, com os respectivos locais de trabalho e controle da carga horária realizada, apontando as faltas e outros impedimentos, quando solicitado pelo município;

8.9 - Deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

8.10 - Proibir o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. o objeto desta dispensa, será realizado de forma imediata mediante assinatura do contrato e com a respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, será exercida por um representante da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, no caso, pela Divisão de Assistência Social e Habitação de Quartel Geral/MG mediante a técnica nomeada pela portaria 66/2021, Zanaidi Aparecida Silva.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer

Dampas

Li

Quartel Geral

2

circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - O prazo máximo para apresentação dos serviços será até o dia 31 de dezembro de 2021. No caso de não apresentação, a Administração imporá a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total da Contratada, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública em âmbito Federal/Estadual e Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme subitem 12.1 letra "c" enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 12.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

13.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo contratante, a contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.4. O valor das multas referidas na alínea "b" do subitem 12.1 e 12.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

13.5. A penalidade estabelecida subitem 12.1 alínea "d", será da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

CLÁUSULA 14ª - DOS CASOS OMISSOS

Li

Assessoria Municipal

14.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

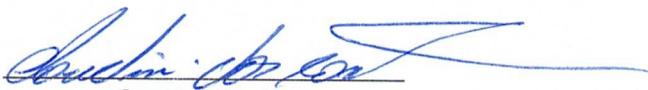
As partes elegem o foro da Comarca de Dolores do Indaiá, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Quartel Geral/MG – MG, 07 de outubro de 2021.

2

Gaspar Carlos Filho
Prefeito.


Contratado

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 079.698.456-57

2- 
CPF: 121.688.976-70